

**PROJETO DE LEI Nº 09** de 31 de março de 2026.

**Autoria:** Vereadora Professora Lusa.

**Institui normas para inventário, controle e transferência de bens móveis do patrimônio público municipal no período de transição de mandato no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de inventário físico e financeiro de todos os bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal no período que antecede o encerramento de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** Consideram-se bens móveis todos aqueles pertencentes ao patrimônio municipal, tais como: computadores, notebooks, mobiliário em geral, aparelhos de ar-condicionado, veículos, máquinas, equipamentos hospitalares, escolares, administrativos e quaisquer outros bens de natureza móvel.

**Art. 2º** O inventário patrimonial deverá ser realizado até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, abrangendo todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

**§1º** O inventário deverá conter: descrição detalhada do bem, número de tombamento patrimonial, localização física, estado de conservação e identificação do responsável pela guarda.

**§2º** O inventário deverá ser acompanhado de verificação física obrigatória dos bens.



**Art. 3º** Para execução do inventário será constituída Comissão Especial de Inventário Patrimonial, mediante ato administrativo do Poder Executivo.

**§1º** A comissão será composta, no mínimo, por um servidor público efetivo, um representante do setor de patrimônio e um representante do controle interno do Município.

**§2º** A comissão elaborará Termo de Verificação Física e Relatório Final de Inventário, devidamente assinado por seus membros.

**Art. 4º** Ao término do mandato, o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais e responsáveis por unidades administrativas, deverão assinar Termo de Transferência de Responsabilidade Patrimonial, confirmando a entrega dos bens inventariados à equipe de transição administrativa.

**Parágrafo único** O termo de transferência deverá ter como base o inventário realizado nos termos desta Lei.

**Art. 5º** O desaparecimento, dano ou desvio de bens públicos constatado durante o processo de transição poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do gestor ou servidor responsável, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** Aplicam-se, no que couber, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto-Lei nº 201/1967, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de proteção ao patrimônio público.

**Art. 6º** O Relatório Final do Inventário Patrimonial deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e à equipe de transição do novo governo.

**Parágrafo único** O envio deverá ocorrer antes da posse do novo gestor municipal.

**Art. 7º** O relatório de inventário patrimonial deverá ser disponibilizado para consulta pública, garantindo transparência e controle social sobre o patrimônio público municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA,  
12 de março de 2026.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência, a responsabilidade administrativa e a preservação do patrimônio público municipal, especialmente no período de transição entre gestões. A iniciativa estabelece a obrigatoriedade de inventário patrimonial dos bens móveis municipais antes do término de mandato, bem como mecanismos de verificação física, transferência formal de responsabilidade e envio de relatório aos órgãos de controle. Com isso, busca-se evitar o desaparecimento, extravio ou deterioração de bens públicos, assegurando que o patrimônio adquirido com recursos da sociedade permaneça a serviço da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA,  
31 de março de 2026.

  
**ANTÔNIA LUSILENE SOUSA ALMEIDA**

Vereadora